



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2106/2013 Emenda a Lei Orgânica: 5/2013
Data e Hora: 27/02/2013 18:45:42
Procedência: Reinaldo Bolão

Proposta de Emenda ao Projeto de Emenda a Lei
Orgânica nº50/2010.

X 8-2010-PJL-AP-1046/10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO Processo: 2106/2013 Emenda a Lei Orgânica: 5/2013

Data e Hora: 27/02/2013 19:45:42

Procedência: Reinaldo Bolão

Proposta de Emenda ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 50/2010.

Vereador 
Reinaldo Bolão

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES,

Vereador Fabrício Gandini Aquino.

PROCESSO Nº 1.046/2010

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 206 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a presente

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 50/2010

De autoria deste e dos demais Vereadores signatários, devendo o presente feito voltar a tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça e Mesa Diretora, conforme redação que segue abaixo.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 50/2010

Modifica o art. 1º do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 50/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- O inciso III do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 113-

III- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade em face da lei publicada, encaminhando à Câmara Municipal todas as regulamentações de leis efetuadas por dispositivos constantes dos projetos aprovados.” (NR)

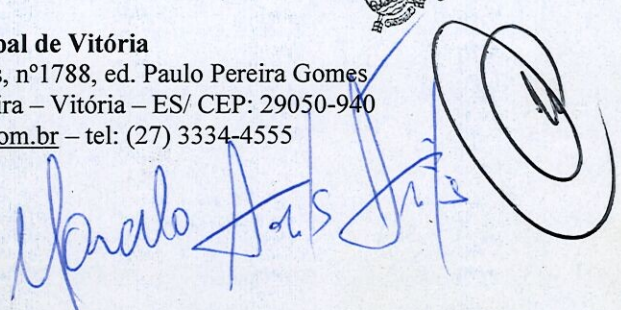
Ed. Paulo Pereira Gomes, 26 de fevereiro de 2013.


Reinaldo Bolão
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555


Luiz Emanuel
Vereador - PSDB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2106	02	R

Vereador 
Reinaldo Bolão

JUSTIFICATIVA

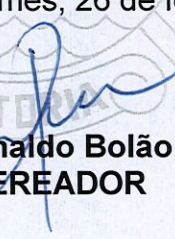
Este signatário, ao reavaliar a redação que havia sido proposta, observou que existiam pontos que geravam dubiedade de interpretações que poderiam interferir diretamente na aplicação da Lei por parte do Poder Executivo, em especial no tocante ao trecho “*para sua fiel execução*”, que havia sido suprimido na proposta original e ao trecho “*não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias*”.

Isso porque, a supressão da expressão “*para sua fiel execução*” poderia abrir margem que o Poder Executivo se valesse das lacunas da Lei para deixar de regulamentar algum ponto importante e de interesse da população que por venturam esteja sendo tratado nas Leis a serem regulamentadas, o que não pode ser admitido por esta Casa de Leis.

E ainda, o trecho que havia sido proposto, qual seja, “*não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias*” gerava margem para inúmeras interpretações, principalmente quando estivéssemos diante de Leis que tenham prazos diversos para sua regulamentação.

Sendo assim, com a presente proposta de Emenda este signatário busca maior clareza na redação que havia sido proposta, fazendo com que a finalidade da nova redação efetivamente seja alcançada, razão pela qual desde já conta com o apoio dos nobres colegas Vereadores.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 26 de fevereiro 2013.


Reinaldo Bolão
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis



Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2106	03	A

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM 07/03/2013

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Secretaria das Comissões

O presente processo deverá ser juntado ao de
nº 1046/2010, para apreciação da Emenda neste apresentado.

Em 8/3/2013

Lauro Cypreste



Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2106	04	A

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ào Sr. Vereador Marcelão

..... para relatar

Em 17 / 07 / 2013.

Presidente

AO LAL,
LEVE PARECER.
F. 14 05/08/2013.



Marcelão
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
210605	4	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda à Lei Orgânica nº 50/2010

Processo nº 1046/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica feita pelo Vereador Reinaldo Bolão visando a modificação do art. 113 da Lei Maior do Município, para estabelecer ao Prefeito Municipal o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) para expedição de decretos e regulamentos.

Seguindo a tramitação normal, o processo recebeu pareceres pela constitucionalidade e legalidade da Comissão de Justiça e também pela aprovação pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Já na atual legislatura foi proposta também pelo Vereador Reinaldo Bolão Emenda Modificativa ao Projeto, no sentido de estabelecer melhor redação à proposta original.

O processo foi recebido em nosso gabinete na data de 17 de julho de 2013 para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da Emenda ao Projeto, nos termos do art. 40, I da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

II – PARECER DO RELATOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2106 DE		✓

Como já dito acima, a matéria ora em exame trata da fixação de prazo para expedição de decretos e regulamentos pelo Chefe do Executivo Municipal. Assim, pretende o autor das propostas modificar a Lei Orgânica em seu artigo 113.

Seguimos na apreciação da constitucionalidade da matéria. Consoante muito bem demonstrado no parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara, entendemos não haver qualquer tipo de vício de iniciativa na Emenda.

Dentre as competências legislativas reservadas aos membros do Poder Legislativo previstas, tanto na Constituição da República, quando na Lei Orgânica, está exatamente aquela concernente a legislar sobre questões como a que se trata no presente processo.

A matéria relativa à fixação de atribuições aos entes municipais no processo legislativo encontra-se muito bem delimitada em nossa legislação municipal e lá não há qualquer tipo de impedimento para propositura desta natureza.

Ao se preocupar com os prazos máximos para a edição de normas regulamentadoras, entende o nobre colega autor da proposta que deve garantir a normatização das legislações aprovadas por esta Casa. Desta forma, a proposta atende ao interesse público, vez que busca-se aumentar a eficácia das leis em vigor. Destarte, nos parece que a iniciativa de mudar a lei encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio.

Assim, não havendo qualquer tipo de ofensa a princípio basilar previsto na Lei Maior, não há que se falar em impossibilidade de aprovação do projeto em

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2106	07	af

análise. Portanto, temos total acordo com os pareceres anteriormente emitidos, não mudando a emenda proposta de maneira alguma essa conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver vícios na proposta apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o parecer.

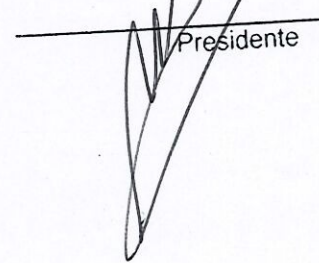
Palácio Atílio Vivacqua, em 06 de agosto de 2013.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 13 / 08 / 2013


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2106	08	N

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Ass. Diretora

Ao Sr. Vereador Wanderson

Marinho para relatar.

Em 19/08/2013

Presidente

Ao SAC - Serviço de Apoio às Comissões, com
pautas anexadas.

Gab. Wanderson Marinho, 23 de Setembro de 2013



Wanderson Marinho

Vereador - PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
26F	09	W

MESA DIRETORA

GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 2106/2013 ANEXADO AO PROCESSO Nº 1046/2010

PROPOSTA DE EMENDA Nº 5/2013 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº: 50/2010

PROCEDÊNCIA: VEREADOR REINALDO BOLÃO

EMENTA: ALTERA O INCISO III DO ART. 113 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

PARECER

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica, que visa alterar o Inciso III do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Atualmente o inciso objeto da presente projeto conta com a seguinte redação:

Art. 113 (... in omissis)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, encaminhando à Câmara Municipal todos as regulamentações de leis efetuadas por dispositivos constantes dos projetos aprovados;

Tal projeto visa incluir na redação do inciso supratranscrito prazo máximo de 180 dias para as providencias descritas no inciso.

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2108	10	4

Estabelece o Art. 284 do Regimento Interno que:

Art. 284. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica que obtiver parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, será encaminhada para exame de mérito à comissão ou comissões permanentes, segundo o assunto de que trata, para parecer, no prazo, em cada uma delas, de quinze dias úteis.

Destarte, vez que a presente Proposta de Emenda ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica obteve da Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável quanto à constitucionalidade, passo a analisar o mérito, como disposto no artigo supracitado.

No projeto principal o Vereador proponente apresentou o seguinte texto:

“sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos, no prazo nelas estabelecidos, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada, encaminhando à Câmara Municipal todas as regulamentações de leis efetuadas por dispositivos constantes dos projetos aprovados”

A proposta de Emenda ao projeto, apresenta o seguinte texto:

“sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, em prazo não superior a cento e oitenta (cento e oitenta) dias, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade em face da lei publicada, encaminhando à Câmara

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

 **Wanderson Marinho**
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2106	11	4

Municipal todos as regulamentações de leis efetuadas por dispositivos constantes dos projetos aprovados”

Efetivamente a emenda ora analisada, fará com que o texto fique mais claro, conciso e de pronto entendimento, principalmente, alcançará com objetividade os anseios de todos os legisladores que ocuparam, ocupam e ocuparão os assentos desta Casa de Leis, qual seja, terem a devida regulamentação para a fiel execução da lei.

É possível constatar que independentemente de quem ocupa o cargo de Chefe do Executivo Municipal, vários projetos não são regulamentados, ignorando o trabalho dos legisladores na condição legítima de representantes do povo, e por consequência, fazendo destes vários trabalhos não regulamentados, um código de letras mortas, por assim dizer.

Neste diapasão, essencial o projeto principal de emenda à lei orgânica, assim como extremamente importante a emenda que ora se analisa, uma vez que, como já exposto acima, trará mais clareza e objetividade ao texto do projeto. Um o texto com essas características dispensa interpretação, bem como não deixa lacunas e margem para dupla interpretação.

Isto posto, em se tratando de instrumento legítimo a ser implantado, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de setembro de 2013.



WANDERSON MARINHO

VEREADOR PRP



Wanderson Marinho

Vereador - PRP

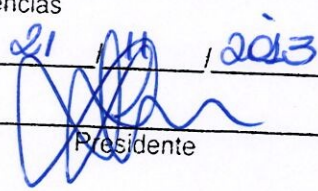
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 21 / 09 / 2013.


Presidente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES

E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2106	12	

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 21 / 11 / 2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes